



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 10 DE DEZEMBRO 2015 – ANO XXV - 1.343 – B

Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.381

de 4 de dezembro de 2015.

"Regulamenta o processo de atribuição de classes para professores de educação infantil e ensino fundamental (1º ao 5º ano) da Rede Municipal de Ensino".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de atribuição de classes no ensino municipal;
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases, nº 9394/96;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.673/96 que estabelece o Programa de Ação de parceria Estado-Município;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 912 de 13 de dezembro de 2011;
CONSIDERANDO o que preceitua os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e a legislação municipal, D E C R E T A:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o processo de Atribuição de Classes de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da Rede Municipal de Ensino. Para fins de atribuição de classes o campo de atuação é assim considerado como Classes de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

Art. 2º Em qualquer fase, a Atribuição de Classes deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:- titulares de cargo, no próprio campo de atuação.

Art. 3º A atribuição de classes para a Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) será realizada em prazos, datas, locais e horários previamente publicados no Semanário Oficial do Município e afixados na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A atribuição será coordenada por uma Comissão, com no máximo 7 (sete) membros, assim constituída:

- I – Secretário de Educação Adjunto;
- II – Coordenador(es) da(s) modalidade(s) de Ensino;
- III – Diretor(es) Escolar(es);
- IV – Orientadores Pedagógicos ou Coordenadores Pedagógicos;
- V – Supervisor(es) Escolar(es);
- VI – Assessor Jurídico.

§1º A presidência da Comissão ficará a cargo das Coordenadorias das Modalidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

§2º A Comissão de Atribuição será responsável por todos os atos da atribuição, remanejamento e permuta de classes.

Da Atribuição de Aulas

Art. 5º O processo de atribuição de classes para professores de Educação Infantil e Professores de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) das Escolas da Rede Municipal de Ensino, será realizado nos termos do presente Decreto e ocorrerá em fases distintas e sucessivas:

I – A primeira fase, realizada nas Unidades Escolares, sob a orientação dos Diretores ou, no caso de impedimento do mesmo, um membro da Comissão será o responsável nas Escolas para os professores em efetivo exercício na mesma desde o início do ano anterior ao de atribuição. Os diretores deverão registrar em ata com ciência de todos os presentes a atribuição realizada;

II – A segunda fase, realizada na Secretaria Municipal de Educação, sob a orientação dos membros da Comissão e com a supervisão do Presidente, para os professores que se interessarem na escolha de classes que não foram atribuídas na 1ª fase, bem como as classes remanescentes da modalidade de Educação Especial;

III – A terceira fase, denominada Sessão de Permuta, a ser realizada na Secretaria Municipal de Educação para professores que queiram permutar, respeitando-se a modalidade de ensino e o limite de uma permuta por professor.

§1º As atribuições de classes, como também o número de classes vagas encaminhadas pelas Escolas após a 1ª fase, se for o caso, serão feitas em locais, datas e horários estabelecidos pela Comissão de Atribuição de Aulas e publicadas no Semanário Oficial do Município, sendo que na 1ª fase, divulgadas na SME e Unidades Escolares e, nas 2ª e 3ª fases, somente na SME.

§2º Nas escolas que fazem parte do Programa de Ação Estado/Município, os professores municipalizados terão prioridade na escolha das classes, de acordo com o Convênio estabelecido no Decreto Estadual nº 40.673/96, obedecida a classificação, sob a supervisão da Comissão.

§3º Todos os professores estarão automaticamente inscritos na 2ª fase da atribuição, exceto os que escolheram classes remanescentes de Educação Especial.

§4º Os professores concursados e contratados da Rede Municipal de Ensino na modalidade de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental, interessados nas classes remanescentes de Educação Especial, deverão fazer inscrição no site da Secretaria Municipal de Educação (www.educatu.com.br). O prazo para esta inscrição será de 14 a 22 de dezembro de 2015.

§5º O professor interessado nas aulas remanescentes de Educação Especial deverá comprovar, no ato da atribuição, possuir curso na área da Educação Especial, com carga horária mínima de 160 horas.

§6º Durante a sessão de remanejamento, a listagem de pontuação dos professores será reiniciada todas as vezes que houver vacância de classes, não sendo permitida ao professor a interrupção da sessão por desatendimento do mesmo.

§7º Quando o professor titular de uma classe escolher outra classe na sessão de remanejamento, automaticamente o professor substituto tornar-se-á titular da mesma.

Art. 6º Nas três fases da atribuição será utilizado como critério de classificação, o tempo de serviço na modalidade como profissional habilitado no Magistério na Rede Municipal de Ensino, considerando-se como referência o mês de outubro do ano anterior de acordo com a Legislação Municipal.

§1º A classificação será elaborada separadamente para o Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), como também a atribuição, o remanejamento, e a permuta de classes, conforme a denominação da legislação pertinente.

§2º Será considerado como tempo de serviço todo o período trabalhado pelo professor na Rede Municipal de Ensino, incluindo Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitada a modalidade do concurso através do qual o docente ingressou no Magistério Municipal.

§3º A lista de classificação levando-se em consideração o tempo de serviço na modalidade será publicada no Semanário Oficial do Município e afixada na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares onde os professores deverão assinar termo de ciência da mesma.

§4º O professor que discordar de sua classificação de tempo de serviço (pontuação), terá um prazo de 3 (três) dias, a partir da data da publicação, para apresentar recurso perante a respectiva Comissão de Atribuição de Classes, que deverá ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Educação.

§5º Na atribuição das classes remanescentes da Educação Especial, deverão ser obedecidos, como critérios de classificação, aqueles previstos no Decreto nº 10.383, de 4 de dezembro de 2015, que regulamenta a atribuição de aulas na Educação Especial.

Art. 7º Em caso de empate serão utilizados como critérios, na seguinte ordem:

- I – maior idade do professor;
- II – maior número de dependentes.

Parágrafo único. Serão considerados dependentes os filhos com idade igual ou menor a 18 (dezoito) anos, bem como os incapazes.

Art. 8º É de obrigatoriedade do professor o cumprimento da programação do Calendário Escolar do ano letivo vigente, no qual estão elencados os dias programados de Comemoração Cívica Obrigatória (CCO) e Atividades Cultural e Lazer (ACL).

Art. 9º No retorno do professor titular de uma classe durante o ano letivo, o mesmo ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, respeitado o período da classe escolhida.

Art. 10. O professor que tenha assumido função gratificada ou cargo em comissão e tenha a qualquer tempo a sua Portaria de designação cessada, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, até o final do ano letivo, obedecendo o período de escola.

§1º O professor ocupante de função gratificada que se afastar da função, ainda que em razão de licença médica, por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, terá cessada sua portaria de designação, retornando ao seu cargo de origem.

§2º Excepcionalmente, para atender as necessidades e especificidades do Ensino Municipal, a Secretaria Municipal de Educação poderá determinar que o professor assuma substituições eventuais, licenças, turmas de apoio pedagógico, ou ainda que fique disponível na Unidade Escolar em atividades equivalentes ou correlatas às do Magistério Municipal.

Art. 11. O professor que não puder comparecer em qualquer uma das três fases do processo de atribuição, deverá fazer-se representar por meio de procuração pública, com expressos poderes para representação no ato da atribuição.

Parágrafo único. A procuração pública deverá ser anexada à respectiva ata da atribuição.

Art. 12. O professor que, durante o ano letivo, sofrer sanções administrativas, com decisão transitada em julgado, e que eventualmente tiver sido transferido para outra Unidade Escolar, perderá sua classe titular, devendo participar do remanejamento no ano posterior.

Art. 13. Os professores contratados através de concurso público que assumirem as classes vagas, novas e/ou em substituição após o início do ano letivo, somente participarão da 2ª fase do processo de atribuição de classes no ano seguinte, ou seja, do remanejamento e/ou permuta de classes.

I – As substituições que venham a ocorrer por vacância ou afastamento, serão atribuídas em caráter excepcional aos demais professores da Rede Municipal de Ensino, habilitados, obedecendo à classificação de início de ano, tendo preferência os professores da Unidade Escolar;

II – Os professores que não foram contemplados com atribuição de classes em sua modalidade de ensino na 2ª fase, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação e serão designados em caráter excepcional para ocupar, no ano letivo, as classes remanescentes, ou outras atividades equivalentes ou correlatas ao do Magistério Municipal;

III – Na modalidade de Educação Infantil, as classes compreendem crianças de zero a cinco anos (Berçário a Etapa II);

IV – O professor em caráter de substituição – “dobrando período” – perderá a classe a ele atribuída no retorno do professor titular ou quando houver convocação de professores concursados.

§1º Os professores que ocupam cargo de função gratificada terão direito a uma única mudança na fase de remanejamento, sem direito a permuta.

§2º Qualquer substituição até 14 (catorze) dias será atribuída na Unidade Escolar que deverá organizar e encaminhar as Guias de Substituições. Acima de 15 (quinze) dias a atribuição será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Gestão de Pessoas.

Das Horas Atividades

Art. 14. As Horas Atividades – HTPC e HTPL fazem parte integrante da jornada do docente a serem cumpridas na escola, são compostas de:

I – HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) a serem cumpridas na escola, em conjunto com seus pares, em horário constante da Proposta Escolar de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola, organizadas pela própria unidade escolar e destinadas às atividades de estudo, ao aperfeiçoamento profissional e outras atividades pedagógicas;

II – HTPL (Hora de Trabalho Pedagógico Livre) horas atividades a serem cumpridas em local de livre escolha, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões, ao atendimento a pais de alunos e à articulação com a comunidade.

§1º A Secretaria Municipal de Educação poderá, extraordinariamente, convocar docentes nos horários de HTPC para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, em data e local previamente determinados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo as ausências à convocação, consideradas faltas.

§2º A Secretaria Municipal de Educação poderá alterar se necessário, o dia da semana e o horário para a realização do HTPC nas Unidades Escolares, visando a garantir o cumprimento do mesmo, bem como atender às necessidades e especificidades desta Secretaria.

§3º O horário de HTPC terá prioridade na Unidade Escolar sede do docente, de acordo com a Portaria que estabelece o local da prestação de serviço. Os Diretores das Unidades Escolares deverão entrar em acordo para que os horários nas escolas não interfiram na realização dos mesmos.

§4º O HTPC será remunerado durante o ano letivo, desde que os professores cumpram a carga horária semanal e o mesmo seja registrado na folha ponto mensal no campo destinado para a HTPC, bem como, em atas.

§5º O HTPC faz parte da jornada do professor, portanto não é permitido ao professor o não cumprimento do mesmo. Quando o professor der falta injustificada, o diretor deverá constar o não comparecimento na folha de frequência, acarretando, assim, o corte de pagamento de horas atividades.

§6º A reincidência de falta injustificada no HTPC acarretará, além do corte do pagamento de horas atividades, instauração de processo administrativo para apuração e punição de falta disciplinar.

§7º Cabe ao Diretor Escolar e demais membros da Equipe Gestora o acompanhamento e registro do efetivo cumprimento do HTPC pelo professor na Unidade Escolar.

Art. 15. A atribuição para o Professor de Educação Infantil e Professor do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) será de acordo com o número de classes existentes e disponíveis no momento das sessões de atribuição e na seguinte conformidade:

I – Uma classe ao Professor de Educação Infantil, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos e 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas na escola em atividades pedagógicas coletivas – HTPC e 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente – HTPL;

II – Uma classe ao Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de atividades com alunos e 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas na escola em atividades pedagógicas coletivas – HTPC, e 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente – HTPL;

III – Os dias e horários de HTPC serão predefinidos pelas Unidades Escolares e disponibilizados aos professores no ato da atribuição e/ou remanejamento.

§1º A atribuição das classes da Educação Especial deverá seguir as regras contidas no Decreto nº 10.383, de 4 de dezembro de 2015, que regulamenta a atribuição de aulas da modalidade Educação Especial.

§2º Após a Atribuição de Classes nas três fases, o professor não poderá desistir e nem permutar das mesmas durante o período letivo referente à sua atribuição.

Art. 16. No ato de Atribuição de Classes, o Professor deverá assinar um termo próprio, após verificada a sua veracidade, aceitando ou desistindo da classe, não cabendo nenhum recurso posterior.

Parágrafo único. O professor interessado em participar da 2ª fase (remanejamento) deverá apresentar o termo de atribuição assinado na 1ª fase. Caso não o tenha em mãos, não poderá participar do remanejamento, com exceção dos professores contratados após o início do ano letivo anterior.

Art. 17. A remoção ocorrerá sempre a critério da Secretaria Municipal de Educação, atendendo aos interesses do Ensino-Aprendizagem, com o objetivo de compatibilizar o preenchimento das vagas existentes e a adequação dos respectivos profissionais disponíveis e habilitados a exercê-las, desde que em concordância com as normas da Secretaria Municipal de Educação.

§1º No caso de extinção de classe, para atribuição do ano posterior, em uma Unidade Escolar, será removido o docente daquela unidade escolar que tiver menor tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Botucatu, conforme Tabela de Pontuação de Efetivo Exercício no Ano Letivo de 2015.

§2º A extinção de classe em uma Unidade Escolar, durante o ano letivo, levará em consideração o não preenchimento do número de vagas oferecidas, devendo o respectivo docente removido, ficar lotado em uma Unidade Escolar determinada pela Secretaria Municipal de Educação, ou na própria Secretaria Municipal de Educação, até o final do ano letivo vigente, podendo durante esse período atender as necessidades de substituição da Rede Municipal de Ensino ou outras atividades equivalentes ou correlatas ao do Magistério Municipal. No próximo processo de Atribuição de Classes, o mesmo participará da 1ª fase em sua escola de origem.

§3º Quando, por qualquer motivo, uma classe extinta de uma Unidade Escolar for reaberta ainda no transcorrer do mesmo ano letivo, a mesma será oferecida prioritariamente ao professor que nela ministrava aula. Caso este não aceite, a sala ou aulas serão encaminhadas para Atribuição de Classes e/ou Aulas.

Art. 18. O processo de atribuição de classes, em suas diferentes fases deverá ser registrado em ata deferida pela Comissão de Atribuição de Aulas, e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. O acúmulo de cargos, empregos ou função será regido pela Constituição Federal, sendo que a carga horária em dois ou mais empregos não deverá ultrapassar 64 horas, conforme legislação vigente.

§1º O professor que acumula cargos, empregos ou função, deverá apresentar à Comissão de Atribuição de Aulas, certidão emitida pelo órgão no qual presta serviços alheios ao Magistério Municipal.

§2º A Comissão de Atribuição de Aulas encaminhará a documentação ao Departamento de Gestão de Pessoas, que ficará responsável pela divulgação e ciência do presente decreto, orientando os professores de sua Unidade Escolar quanto ao processo de atribuição.

Art. 20. Os Diretores Escolares são responsáveis pela divulgação e ciência do presente decreto, orientando os professores de sua Unidade Escolar quanto ao processo de atribuição.

Art. 21. Os casos omissos ou que não se enquadram nos termos determinados no presente Decreto, serão considerados excepcionais, devendo os mesmos serem analisados e decididos pela Comissão de Atribuição de Aulas, considerando-se, na medida do possível, a similaridade e/ou compatibilidade com os critérios aqui definidos.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Fica revogado o Decreto nº 10.084, de 18 de dezembro de 2014.

Botucatu, 4 de dezembro de 2015.

João Cury Neto - Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 4 de dezembro de 2015 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dállo - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.382
de 4 de dezembro de 2015.

“Regulamenta o processo de atribuição de aulas para professores do Ensino Fundamental II (do 6º ao 9º ano), Educação de Jovens e Adultos (5ª a 8ª série do Ensino Fundamental II e 1ª a 3ª série do Ensino Médio), da Rede Municipal de Ensino de Botucatu”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação atribuição de aulas no ensino municipal para o ano letivo de 2016 e seguintes;
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 912 de 13 de dezembro de 2011;
CONSIDERANDO o que preceitua os incisos XVI e XVII, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 e a legislação municipal, D E C R E T A:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o processo de atribuição de aulas para professores do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), Educação de Jovens e Adultos (5ª a 8ª série do ensino fundamental e 1ª a 3ª série do ensino médio), da Rede Municipal de Ensino de Botucatu.

Art. 2º As atribuições de aulas serão realizadas antes do início do ano letivo para o Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos da 5ª a 8ª série do ensino fundamental e 1ª a 3ª série do ensino médio.

Art. 3º As atribuições de aulas das escolas da Rede Municipal de Ensino serão realizadas em local, data e horários a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e divulgados através de Portaria, que será publicada no Semanário Oficial do Município e afixada na Secretaria de Educação e nas Unidades Escolares.

§ 1º Será observada a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional: titulares de cargo, no próprio campo de atuação.

§ 2º Todos os professores estarão automaticamente inscritos para o processo de atribuição de aulas; o não comparecimento será considerado como desistência, não cabendo nenhum recurso.

§ 3º O professor que não puder comparecer no processo de atribuição de aula, deverá fazer uma procuração registrada em cartório, dando plenos poderes no ato da atribuição.

Da Atribuição de Aulas

Art. 4º O processo de atribuição de aulas para professores do Ensino Fundamental II de 6º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos da 5ª a 8ª série do ensino fundamental e 1ª a 3ª série do ensino médio (regime anual e semestral) das Escolas da Rede Municipal de Ensino será realizado nos termos do presente decreto e ocorrerá em fases distintas e sucessivas.

I - A primeira fase, sob a orientação e responsabilidade da Comissão de Atribuição de aulas permitirá que o professor possa completar a jornada mínima de trabalho, ou seja, de 24 horas/aulas em sala de aula na disciplina de concurso (conforme tabela abaixo), respeitando-se a classificação por tempo de serviço, como profissional habilitado do magistério da rede municipal de ensino conforme disposto na lei 912/2011;

II - A segunda, após garantida a jornada mínima de trabalho a todos os professores concursados, também sob a responsabilidade da Comissão de Atribuição, deverá obedecer a classificação por tempo de serviço, para ampliação da jornada àqueles que assim desejarem;

III - Nas jornadas semanais de até 30 horas/aulas, o docente cumprirá 2 horas/aulas de HTPC e 1 hora/aula de HTPL, e nas jornadas entre 31 horas/aulas e 40 horas/aulas semanais, cumprirá 2 horas/aulas de HTPC e 2 horas/aulas de HTPL;

AULA DE 50 MINUTOS			
CARGA SEMANAL (HORAS)	COM ALUNOS	NA ESCOLA LOCAL	LIVRE
44	40	2	2
43	39	2	2
42	38	2	2
41	37	2	2
40	36	2	2
39	35	2	2
38	34	2	2
37	33	2	2
36	32	2	2
35	31	2	2
33	30	2	2
32	29	2	2
31	28	2	2
30	27	2	1
29	26	2	1
28	25	2	1
27	24	2	1

IV – As aulas em substituição só poderão ser atribuídas quando esgotadas as aulas livres.

Da Atribuição de Aulas de Carga Suplementar para Turmas de Treinamento e Educação Infantil

Art. 5º Os professores de Educação Física poderão suplementar a carga mínima (24 horas/aulas), com turmas de treinamento e/ou na Educação Infantil até no máximo 40 horas/aulas.

Parágrafo único. A atribuição referida no *caput* deste artigo acontecerá na segunda fase, prevista no inciso II, do artigo 4º.

Das Horas Atividades

Art. 6º Integram-se obrigatoriamente às jornadas dos docentes as Horas Atividades classificadas como HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo e HTPL – Hora de Trabalho Pedagógico Livre.

Art. 7º As Horas Atividades – HTPC e HTPL fazem parte integrante da jornada do docente, e são compostas de:

I – HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) a serem cumpridas na escola, em conjunto com seus pares, em horário constante da Proposta Escolar de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola, organizadas pela própria unidade escolar e destinadas às atividades de estudo, ao aperfeiçoamento profissional e outras atividades pedagógicas;

II - HTPL (Hora de Trabalho Pedagógico Livre) horas atividades a serem cumpridas em local de livre escolha, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões, ao atendimento a pais de alunos e à articulação com a comunidade.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá, extraordinariamente, convocar docentes nos horários de HTPC para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, em local e data previamente determinados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo a ausência à convocação, considerada falta.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá alterar, se necessário, o dia da semana e o horário para a realização da HTPC nas Unidades Escolares, visando a garantir o cumprimento do mesmo, bem como atender às necessidades e especificidades desta Secretaria.

§ 3º A HTPC terá prioridade nas Unidades Escolares em que o docente tenha maior número de aulas atribuídas. O docente deverá realizar HTPC na escola em que tiver menor número de aulas atribuídas sempre na última semana do mês. Os Diretores das Unidades Escolares deverão entrar em acordo para que os horários nas escolas não interfiram na realização dos mesmos.

§ 4º A HTPC será remunerada durante o ano letivo, desde que os professores cumpram a carga horária semanal e a mesma seja registrada na folha ponto mensal no campo destinado para a HTPC, bem como em atas.

§ 5º A HTPC faz parte da jornada do professor, não lhe sendo permitido, portanto, o seu não cumprimento. Quando o professor faltar injustificadamente, o diretor deverá constar o não comparecimento na folha de frequência, acarretando, assim, o corte de pagamento de horas atividades.

§ 6º A reincidência de falta injustificada na HTPC resultará em:

I – desconto no pagamento de horas atividades;

II – instauração de procedimento administrativo disciplinar.

§ 7º Cabe ao Diretor Escolar e demais membros da Equipe Gestora o acompanhamento e registro do efetivo cumprimento da HTPC pelo professor na Unidade Escolar.

Das Regras Gerais da Atribuição

Art. 8º O processo de atribuição de aulas para professores do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), Educação de Jovens e Adultos (5ª a 8ª série do ensino fundamental e 1ª a 3ª série do ensino médio), das Escolas da Rede Municipal de Ensino (regime anual e semestral), será realizado nos termos do presente Decreto.

§ 1º A atribuição de aulas será feita considerando-se, em primeiro lugar, a disciplina para a qual o professor foi concursado e a classificação por tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino Botucatu.

§ 2º O professor que discordar da pontuação terá o prazo de três dias, a partir da data da publicação, para solicitar a sua revisão à Comissão de Atribuição de Aulas, através de requerimento devidamente protocolizado junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A classificação será elaborada considerando-se o tempo de serviço como professor na rede municipal de ensino, incluindo-se aquele em que eventualmente tenha exercido, de forma não concomitante, função gratificada junto à Secretaria Municipal de Educação, em cargos de especialista em educação.

§ 4º A classificação levando-se em consideração o tempo de serviço será publicada no Semanário Oficial do Município e afixada com antecedência na Secretaria Municipal de Educação, como também nas Unidades Escolares onde os professores deverão assinar termo de conhecimento da mesma.

Art. 9º Em caso de empate serão utilizados como critérios, na seguinte ordem:

I – maior idade do professor;

II – maior número de dependentes.

Parágrafo único. Serão considerados dependentes os filhos com idade igual ou menor a 18 (dezoito) anos, bem como os incapazes.

Art. 10. As aulas disponíveis serão atribuídas ao professor independentemente do período, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Quando não houver número de aulas para completar a jornada mínima, o docente deverá fazê-lo com aulas de disciplina(s) relacionada(s) à área para a qual foi admitido e é legalmente habilitado, desde que todos os demais professores especialistas na disciplina tenham completado sua jornada.

§ 1º Caso ainda restem aulas após a segunda fase da atribuição, a ampliação da jornada de trabalho poderá ser feita nas disciplinas para as quais esteja legalmente habilitado a lecionar, nos termos do presente decreto.

§ 2º É facultada ao professor a ampliação de sua jornada mínima de trabalho.

Art. 12. Caso o professor que tenha assumido função gratificada ou cargo em comissão tenha a qualquer tempo a sua Portaria de designação tornada sem efeito, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a fim de não prejudicar o desenvolvimento pedagógico dos alunos.

Parágrafo único. O professor que ocupa função gratificada e se afastar da função, ainda que em razão de licença médica, por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, terá sua portaria tornada sem efeito, retornando ao cargo de origem.

Art. 13. Quando as aulas atribuídas não atingirem a jornada mínima, o professor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para a realização de atividades, nos termos deste Decreto.

§ 1º O professor que ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação assumirá substituições eventuais, licenças, turmas de apoio pedagógico ou ainda ficar disponível na Unidade Escolar em atividades equivalentes ou correlatas à sua disciplina.

§ 2º Na Unidade Escolar em que o professor ficar disponível, deverá ser elaborado um quadro de horário para que o mesmo complete sua jornada, afixando-se em local visível na Unidade Escolar.

Art. 14. As substituições que venham a ocorrer por vacância ou afastamento poderão ser atribuídas em caráter excepcional aos demais professores da rede municipal de ensino, obedecendo à classificação de início do ano ou primeiro semestre, tendo preferência os professores da Unidade Escolar.

§ 1º O professor em substituição perderá as aulas a ele atribuídas no retorno do professor titular ou quando houver convocação de professores concursados.

§ 2º Qualquer substituição até 15 dias será atribuída na Unidade Escolar que deverá elaborar a guia de substituição; acima de 15 dias, a atribuição será realizada pela Secretaria de Administração, através do Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 15. O professor em substituição deverá cumprir rigorosamente o horário de aula de acordo com o quadro de aulas semanal.

Art. 16. O professor em licença médica poderá participar do processo de atribuição de aula, através de procuração registrada em cartório.

Parágrafo único. A procuração deverá ser anexada à ata de atribuição.

Art. 17. O professor readaptado nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 912/2011:

I – se mantido nas atividades do Magistério, deverá participar do processo de atribuição de aulas apenas referente à jornada mínima de trabalho docente, não podendo ampliar sua jornada para fins de readaptação;

II – se readaptado em funções alheias ao Magistério, estará impedido de participar do processo de atribuição de aulas.

Parágrafo único. O professor readaptado em caráter temporário e reversível que retornar às atividades docentes, caso tenha escolhido aulas para aquele ano letivo, reassumirá as aulas, ficando seu substituto à disposição da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os interesses e conveniências da mesma.

Art. 18. O processo de atribuição será realizado por uma Comissão indicada pela Secretaria Municipal de Educação, formada por 3 a 5 membros, assim constituída:

I - Secretária de Educação Adjunta;

II – Supervisor Escolar;

III – Diretor Escolar;

IV – Assessoria Jurídica.

Parágrafo único. A presidência da Comissão ficará a cargo do Supervisor Escolar da Secretaria Municipal de Educação. Esta Comissão será responsável por todos os atos da atribuição.

Art. 19. Ficam os Diretores Escolares responsáveis pela divulgação e ciência do presente decreto, orientando os professores de sua Unidade Escolar quanto ao processo de atribuição.

Art. 20. O processo de atribuição de aulas deverá ser registrado em ata e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O professor deverá assinar a ata, após verificar a veracidade da mesma, não cabendo nenhum recurso posterior.

Art. 21. O acúmulo de cargos, empregos ou função será regido nos termos da Constituição Federal.

§ 1º – O professor que acumula cargos, empregos ou função, deverá apresentar à Comissão de Atribuição de Aulas, certidão emitida pelo órgão no qual presta serviços alheios ao Magistério Municipal, na primeira semana do ano letivo.

§ 2º – A Comissão de Atribuição de Aulas encaminhará documentação ao Departamento de Gestão de Pessoas, que ficará responsável pela avaliação da compatibilidade de carga horária, publicando sua decisão no Semanário Oficial do Município.

Das Turmas de Treinamento

Art. 22. As Turmas de Treinamento - TT serão constituídas de, no mínimo, 20(vinte) alunos, organizados por categoria, modalidade e gênero, e suas atividades serão desenvolvidas em turno diverso ao do horário regular de aulas dos alunos envolvidos, em 2(duas) aulas semanais.

§ 1º Caberá à equipe gestora, subsidiada pelos docentes de Educação Física, a organização das diferentes turmas de atividades, que poderão ser constituídas com alunos de diversos turnos de funcionamento da escola e, quando possível, de diferentes níveis de ensino.

§ 2º Quando a frequência de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada turma de Treinamento for bimestralmente inferior a 85% do número de aulas dadas, a direção da escola deverá proceder à reorganização dos alunos da respectiva turma.

Art. 23. As aulas dessas atividades serão desenvolvidas:

I – ao longo da semana, em horário diverso do das aulas regulares dos alunos;

II – sem comprometimento da dinâmica das atividades previstas pela proposta pedagógica regular para aquele período de funcionamento da unidade escolar, podendo ocorrer até às 19h.

Art. 24. As aulas das Turmas de Treinamento constituirão jornada suplementar, podendo ser atribuídas ao professor de Educação Física após a atribuição da jornada mínima de trabalho.

Art. 25. As Unidades Escolares poderão organizar até 1 (uma) Turma de Treinamento por modalidade de ensino (Fundamental I e II), com duas horas/aulas semanais para as modalidades pertinentes à proposta pedagógica da escola e/ou presentes nas competições escolares do Município.

§ 1º Caberá à Coordenadoria de Atividades Esportivas o acompanhamento das Atividades das Turmas de Treinamento.

§ 2º As turmas que não atingirem o número mínimo de alunos serão desativadas a qualquer tempo do ano letivo e o professor perderá as respectivas aulas.

Art. 26. Os alunos das Turmas de Treinamento não poderão ser dispensados das aulas regulares de Educação Física.

Art. 27. As Atividades das Turmas de Treinamento, por integrarem a proposta pedagógica das Unidades Escolares e à semelhança dos procedimentos aplicados aos demais componentes curriculares, deverão ser:

I - objeto de controle de frequência dos alunos;

II - rotineiramente acompanhadas em seu desenvolvimento pela coordenação pedagógica da unidade escolar.

Art. 28. A participação dos alunos e professores das turmas de Treinamento nas competições escolares do Município será objeto de regulamentação específica.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria de Atividades Esportivas baixará eventuais instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Das Disposições Finais

Art. 30. Será de obrigatoriedade do professor o cumprimento da programação do Calendário Escolar do ano letivo vigente, onde constam dias programados de Comemoração Cívica Obrigatória – CCO e Atividades Culturais e Lazer – ACL, sob pena de instauração de procedimento administrativo.

Art. 31. Os casos omissos ou que não se enquadrem nos termos determinados neste decreto serão considerados excepcionais; devendo os mesmos serem analisados e decididos pela Comissão de Atribuição de Aulas considerando-se na medida do possível, a similaridade e/ou compatibilidade com os critérios aqui definidos.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Fica revogado o Decreto nº 10.085 de 18 de dezembro de 2014.

Botucatu, 4 de dezembro de 2015.

João Cury Neto - Prefeito Municipal

SEMANÁRIO OFICIAL (1343-B) DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Página 3

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 4 de dezembro de 2015 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO N° 10.383 de 4 de dezembro de 2015.

“Regulamenta o processo de atribuição de classes de educação especial da rede municipal de ensino”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da atribuição de classes e aulas no ensino municipal;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 912, de 13 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o que preceituam os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e a Legislação Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o processo de atribuição de classes da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino, assim compreendidas por classes de Educação Especial e salas multifuncionais.

Art. 2º Em qualquer fase, a atribuição de classes deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

I – Titulares de cargo aprovados em concurso específico para a Educação Especial;

II – Os professores titulares de cargo na modalidade de Educação Infantil e Fundamental I, com habilitação, especialização ou capacitação em Educação Especial (mínimo de 360 horas), nesta ordem de prioridade;

III – Em caráter excepcional, havendo classes remanescentes, serão atribuídas para professores que tenham cumprido no mínimo 50% do curso em Educação Especial, para regularizar sua formação específica exigida pela Legislação vigente para complementar a carga mínima de 360 horas.

Parágrafo único. A comprovação da titulação exigida nos incisos II e III deverá ser feita no ato da atribuição. A não comprovação da titulação implicará na recusa no ato da atribuição.

Art. 3º A atribuição de classes para a Educação Especial na Rede Municipal de Ensino será realizada em prazos, datas, locais e horários previamente publicados no Semanário Oficial do Município e afixados na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A atribuição será coordenada por uma Comissão, com no máximo 7 (sete) membros, assim constituída:

I – Secretário de Educação Adjunto;

II – Coordenador da modalidade;

III – Diretor(es) Escolar(es);

IV – Orientadores Pedagógicos ou Coordenadores Pedagógicos;

V – Supervisor Escolar;

VI – Assessor Jurídico.

§1º A presidência da Comissão será indicada pela Secretária Municipal de Educação.

§2º A Comissão de Atribuição será responsável por todos os atos da atribuição, remanejamento e permuta de classes.

Art. 5º O processo de atribuição de classes para professores de Educação Especial na Rede Municipal de Ensino será realizado nos termos do presente Decreto e ocorrerá em 3 (três) fases distintas e sucessivas:

I – A primeira fase, sob a orientação de um dos membros da Comissão, com a supervisão do Presidente, será na Secretaria Municipal de Educação, para os professores concursados na modalidade Educação Especial;

II – A segunda fase será destinada a todos os professores inscritos para a atribuição da Rede Municipal de Ensino na modalidade de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental I, interessados nas classes que não foram atribuídas na primeira fase de Educação Especial. Os interessados deverão fazer inscrição no site da Secretaria Municipal de Educação (www.educatu.com.br), de 14 a 22 de dezembro de 2015;

III – A terceira fase, para professores interessados e já inscritos no site, será para a atribuição das salas remanescentes da Educação Especial, em caráter de substituição, preenchidos os requisitos dos incisos II e III do artigo 2º.

Parágrafo único. O professor que não puder comparecer a qualquer das três fases, poderá ser representado por procurador, munido de procuração registrada em cartório, com plenos poderes para representação no ato das atribuições, ficando retida, integrando, assim, a ata da atribuição.

Art. 6º Nas três fases da atribuição, será utilizado como critério de classificação o tempo de serviço na modalidade Educação Especial na Rede Municipal de Ensino, conforme Tabela de Pontuação de Efetivo Exercício no Ano Letivo de 2015.

§1º No momento da atribuição deverá ser respeitada a compatibilidade entre a carga horária do cargo de origem e a carga horária da classe atribuída, em conformidade com os seguintes critérios:

I – Uma classe ao Professor de Educação Infantil, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas/aulas em atividades com alunos e 5 (cinco) horas/aulas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas/aula na escola em atividades coletivas – HTPC e 03 (três) horas/aulas em local de livre escolha pelo docente – HTPL;

II – Uma classe ao Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), com carga horária de 30 (trinta) horas/aulas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas/aulas de atividades com alunos e 5 (cinco) horas/aulas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas/aulas na escola em atividades pedagógicas coletivas – HTPC, e 03 (três) horas/aulas em local de livre escolha pelo docente – HTPL;

III – Uma classe ao Professor de Ensino Fundamental – Sala Multifuncional, com carga horária de 30 (trinta) horas/aulas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas/aulas de atividades com alunos e 5 (cinco) horas/aulas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas/aulas na escola em atividades pedagógicas coletivas – HTPC, e 03 (três) horas/aulas em local de livre escolha pelo docente – HTPL.

§2º A classificação levando-se em consideração o tempo de serviço na Educação Especial será apresentada em duas listas, compreendendo, respectivamente, os professores elencados nos incisos I e II do artigo 2º deste decreto e será publicada no Semanário Oficial do Município e afixada na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares onde os professores deverão assinar termo de conhecimento da mesma.

§3º A classificação a que se refere o parágrafo anterior não produzirá efeitos na pontuação que os professores especificados nos incisos II e III do artigo 2º deste decreto utilizam para a atribuição de aulas nos seus respectivos cargos de origem.

Art. 7º Em caso de empate, serão utilizados como critérios, na seguinte ordem:

I – habilitação em Educação Especial;

II – especialização em Educação Especial;

III – capacitação em Educação Especial;

IV – maior idade do professor;

V – maior número de dependente.

Parágrafo único. Serão considerados dependentes os filhos com idade igual ou inferior a 18 (dezoito) anos, bem como os incapazes.

Art. 8º Após a atribuição de classes nas três fases, o professor não poderá desistir e nem permutar das mesmas durante o período letivo referente à sua atribuição.

Parágrafo único – Em caso de desistência, o professor tornar-se-á impedido de participar de novas atribuições durante o ano letivo.

Art. 9º O professor readaptado, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 912/2011:

I – se mantido nas atividades do Magistério, com jornada reduzida, deverá participar do processo de atribuição de classes apenas referente à jornada básica mínima de trabalho docente, não podendo ampliar sua jornada básica mínima para fins de readaptação;

II – se readaptado em funções alheias ao Magistério, estará impedido de participar do processo de atribuição de classes.

Parágrafo único. O professor readaptado em caráter temporário e reversível que retornar às atividades docentes, caso tenha escolhido aulas para aquele ano letivo, reassumirá as aulas, ficando seu substituto à disposição da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os interesses e conveniências da mesma.

Art. 10. Os casos omissos ou que não se enquadram nos termos determinados no presente Decreto, serão considerados excepcionais, devendo os mesmos serem analisados e decididos pela Comissão de Atribuição de Aulas, considerando-se, na medida do possível, a similaridade e/ou compatibilidade com os critérios aqui definidos.

Art. 11. O processo de atribuição de classes, em suas diferentes fases, deverá ser registrado em ata deferida pela Comissão de Atribuição de Aulas e homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 4 de dezembro de 2015.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 4 de dezembro de 2015 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO N° 10.394 de 9 de dezembro de 2015.

“Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano de 2016, nas escolas da Rede Municipal de Ensino”. JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições, à vista do que lhe representou a Equipe Técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, e;

CONSIDERANDO a importância do calendário escolar que assegura às escolas Municipais o cumprimento mínimo de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e eficiência da gestão escolar, D E C R E T A:

Art. 1º As escolas municipais deverão organizar o calendário, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de estudos estabelecida para o período diurno e/ou noturno, respeitada a devida correspondência quando adotada a organização semestral.

Art. 2º Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem.

§ 1º É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo das aulas previstas.

§ 2º Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, ainda que essa reposição venha a se efetivar aos sábados.

Art. 3º O calendário escolar deverá ser elaborado pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com aprovação do Conselho Municipal de Educação e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para homologação.

Parágrafo único. Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação e à nova homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Na elaboração do calendário para o ano de 2016, a equipe técnico-pedagógica deverá observar:

I - o início das atividades escolares:

a) atividades de planejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, a serem realizadas nos dias 11 e 12 de fevereiro;

b) início das aulas em 15 de fevereiro;

c) término dos dias letivos, no mínimo, em 19 de dezembro;

II - a realização de:

a) atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados mínimos de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária dos estudos oferecidos, nos termos deste decreto;

b) reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

c) reuniões bimestrais de Conselho de Classe/Ano/Série e de pais de alunos;

III - férias docentes, no período de 4 de janeiro a 2 de fevereiro de 2016;

IV - recesso escolar de 14 a 25 de julho de 2016.

Parágrafo único. Nas datas abaixo relacionadas, serão realizados os seguintes eventos, sem prejuízo dos 200 (duzentos) dias letivos:

a) De 31 de maio a 02 de Junho – Semana da Comunicação Oral;

b) 16 de Setembro – Início dos Jogos Infantis “Plínio Paganini”;

c) 20 de Novembro – Dia da Consciência Negra.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 9 de dezembro de 2015.

João Cury Neto - Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 9 de dezembro de 2015 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PORTARIA SME N.º 011/2015 de 10/12/2015

ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação do Município de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Complementar n.º 912, de 13 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

I – Ficam os Professores da Rede Municipal de Ensino cientes da Classificação de Tempo de Efetivo Exercício dos Professores Educação Básica da Rede Municipal de Ensino até 31 de outubro de 2015.

II – O prazo para interposição de eventuais recursos é de 3 (três) dias a partir da publicação da presente Portaria.

III – Os recursos devem ser protocolizados junto à Secretaria Municipal de Educação, e endereçado à respectiva Comissão de Atribuição de Aulas (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, e Educação Especial).

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 10 de dezembro de 2015.

Alessandra Lucchesi de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Gestão de Pessoas

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO ATÉ 31/10/2015 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ESPECIAL

RI	NOME	DIAS
49964	LUANA SIBAR GENARI	1780
49930	ELI DE HARO PETRECHEN	1761
49956	PATRICIA KRUPPA VILLANI GUELHARDI	1627

Botucatu, 20 de novembro de 2015.

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO ATÉ 31/10/2015				
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL				
RI	NOME	DIAS		
14680	VERA LÚCIA STELZER MONAR	10092	25518	EVADNEY RODER E. MEIRA 4627
14087	SANDRA MARIA DA SILVA	10055	34045	JANAINA MARIA LEITE MARQUETI HERZOGENRATH DE BRITO 4436
14494	SELMA MARIA MEGID BERNARDO	9988	35246	CARMINHA DE OLIVEIRA ARRUDA 4394
11517	ROSANA CRISTINA BATISTA COLINO	9644	35190	ANA PAULA GODOY FORTI 4313
16675	HERMINIA APARECIDA C.TOZADORE	9537	34762	ROSILENE CRISTINA CALVI RODRIGUES 4312
17841	SOLANGE REGINA SELPIS CASTILHO	9331	33987	ROSANA MARIA SIMOES ELIAS 4303
18732	MARIA JOSE DA LUZ KETTENER	8782	35262	FLAVIA ELIETE MARCONDES 4270
19615	MARIA TEIXEIRA NUNES	8665	36048	PAULA ROBERTA FRANCA MARTIN 4258
19593	DAISI REGINA FUMES ARRUDA	8651	35270	ERIKA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES 4238
19879	ISABEL CRISTINA FERREIRA JORGE DO CARMO	8562	27537	PRISCILA CRISTINA C. P. ALMEIDA 4223
19518	MARLY AP.DA COSTA SPADOTTO	8556	31127	VALERIA CICERA DA SILVA 4217
19992	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	8438	35327	ELISABETE APARECIDA DE CAMARGO 4205
20591	MARLENE APARECIDA DE ARRUDA	8434	35343	CIRLEY PEREIRA MEDINA 4204
21016	VERA SÍLVIA GACIOIA	8202	36056	GISLAINE FRANCA BARBOSA PONTES 4175
20974	EDNA MARIA FOGUERL	8200	35459	SIBELLE BAVIA BARBATI RODRIGUES 4140
21059	PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS	8104	36064	MARIA INEZ RODRIGUES SERRAO FABIO 4137
29947	MARIA ELIZABETH RODRIGUES	7747	36200	ANA MARIA ANTUNES RODRIGUES 4102
21067	LUCILENE LEITE S ZANON	7722	36439	ROSA APARECIDA DE JESUS FAZZIO PAULINO 4085
22039	MARIA CRISTINA POTIENS	7710	36218	ERLEM CRISTINA APARECIDA ZONTA 4084
22799	FABIANA TEMER JAMAS	7474	35734	JOSANE NOGUEIRA CUNHA PARRE 4067
25038	JOAQUINA ROSA CORREA WINCKLER DE OLIVEIRA	7401	36595	NEUZA DE FATIMA BERNARDES CANDIDO 4061
19917	MARILDA SIMAO FERREIRA	7341	36080	SIMONE SIGNORETTI 4043
24694	LUCIANE NICOLOSI BRAVIM	7315	36471	MARIA LENI RODRIGUES SOARES 4014
21423	MARLENE LIMA FALCAO PEDROSO	7301	28924	MARIA ANA CENTRONE SANTINI 3997
24619	MARIA ODILA THADEI DONATO	7261	36633	ELIANA CASTILHO DE ABREU 3982
18996	EDJANE MARIA DE MOURA	7255	35297	ANA PAULA BASSETO 3948
24570	MARTA REGINA SILVA	7245	37753	JULIANA FINATO TAVARES 3879
25194	APARECIDA DE FATIMA P. BATISTA	7165	37281	ANDREIA MARIA DA SILVA 3870
24970	LILIAN APARECIDA ROMAGNOLI COLPAS	7164	35521	RITA DE CASSIA APARECIDA SANCHES 3866
25178	MARIA ELVIRA GURGEL DE ANTONI	7155	37222	DENISE CRISTINA RESTOY RUIZ 3795
25011	ROSANA APARECIDA DOMINGUES SANTOS	7151	36986	DIANA MARGARIDA DE SOUSA 3764
24961	MARIA ELISA CELESTINO DE JESUS RIBEIRO	7089	36617	ADRIANA APARECIDA DE AGUIAR CORREA 3736
19909	ANA PAULA ZAGO	7069	37770	MICHELLE APARECIDA DE ALMEIDA TELES DE ATAIDE 3644
24872	JULICE DA SILVA RIBEIRO FOGACA	7047	37389	BEATRIZ HELENA SOARES RASPA 3642
25046	CLAUDIA MARIA GABRIEL	7038	37834	NILZA CASSEMIRO MICHELETO 3550
9601	LAZINHA AP ROSA L INTERDONATO	7019	37761	ELIANA CRISTINA DE SOUZA 3550
24988	MARTA MARIA BASSETO	7017	38431	LUCILENE MARIA EBURNEO LOURENCON 3543
25160	LUCIANA APARECIDA DEZAN NUNES SILVA	6957	36625	NICILENE GRIZZO MARTINS 3517
26255	FABIANA MARIA OVIGLI	6153	37800	ROSANA FERRAZ DE CAMPOS LEITE 3490
21148	LISANDRE MOTA SPADOTI	5853	36609	SOLANGE APARECIDA PACHARONE JORGE 3435
28959	IZILDINHA DE FATIMA S. GRANZOTO	5823	38679	IVANILDA FOGACA MACHADO 3383
29653	ADRIANA DO CEU NUNES SILOTO	5714	38423	ODAIR APARECIDO DOMINGUES FRUDELLES 3254
28967	PATRICIA CRISTINA ANSELMO PADUAN	5584	36811	ELIZABETH ANTUNES DA SILVA 2981
29017	SIMONE APARECIDA MARTINS	5572	41904	ERIKA JULIANA JORGE RAUL MACHADO 2874
25127	MARIA CRISTINA SILVA R. VIEIRA	5553	41947	NOEMI CRISTINA DOS REIS 2813
30376	SOELI APARECIDA COELHO	5515	41920	BENILDES LUIZA FORTI MAZZIERO 2807
29823	ANA MARIA CARMO DE ALMEIDA	5468	41882	ALESSANDRA MARA SILVA E SILVA 2805
30473	CIBELE CRISTINA BORGATTO CERANTO	5378	41874	MARIA IRANI CATANHO LOPES 2800
30465	MARIA HELENA RODRIGUES PARENTE	5355	41955	ANDREIA CRISTINA BONANI DE ALMEIDA 2798
30490	ELISANGELA DANIELE GARCIA MUNUERA	5317	42102	ANA CLAUDIA ARAUJO DE ANDRADE BARRETO 2797
30503	SIMONE CAROLINA POMPIANI CARREIRA	5314	41866	LUCIANA BOTELHO RODRIGUES 2797
30481	JOSELAINÉ CARLA PIVA	5269	42781	AILLIM MARA DE SOUZA SANTOS 2795
30619	CLAUDIA MARIA LARA DE LIMA	5226	42757	MARCIA MARIA SOARES MONTEZORI COSTA 2793
30872	ANA LUCIA MARTINS	5199	42293	HILDINEIA ALVES 2793
30929	ISABEL BENEDITA RUFATO DE CASTILHO	5194	42463	ANA PAULA MARTINHO 2792
30880	MARIA ROSANGELA LEONEL DE CAMPOS	5189	41831	FLAVIA FERNANDA MENA QUITANILHA 2789
24600	MARGARETE ALVES BRAVIN	5052	42196	PATRICIA FORTES LYRAS 2779
37842	MARLENE YAGUE	4945	41963	TANIA RICARDO PUGLIESI DE SOUZA 2775
32824	ANA LUCIA DA SILVA	4818	42420	IVONE DE FATIMA FALLOSSI 2759
33103	HELEN NUNES ARRUDA	4817	41939	ARLETE DE CAMARGO 2708
32883	GISELE ADRIANA MARTINHO EVANGELISTA	4805	41912	FERNANDA ZAGATTI PICOLOTO TARDIM 2704
34010	CATIA SILENE SARDINHA	4759	42226	PATRICIA ADELIA ROSSETTO MARQUES LUIZ 2690
33529	MONICA APARECIDA FIORETTO DE OLIVEIRA	4747	44199	KEILA DE OLIVEIRA E SILVA KOLLER 2664
33928	SANDRA APARECIDA DA SILVA	4699	44148	THANAIDE HADASSA NOGUEIRA TONIZA 2661
32891	FATIMA TEREZA MACHADO RODRIGUES	4692	43362	MEIREANE TERESINHA AMBROZIN ALVES 2625
33227	DEBORA CRISTINA DA ROCHA SENO	4662	44172	ANA LUCIA BOSCARIOL HENNIES 2605
33936	SILENE PIRES DE OLIVEIRA DE LIMA	4637	44121	AMANDA PONTES DE CAMARGO 2593
33960	MARIA HILDA VIEIRA QUESSADA	4632	44245	JACIRA DOS SANTOS SILVA CARDIA 2534
34002	CLAUDIA REGINA BENICA DARE	4629	44130	SILMARA CRISTINA DA SILVA SANCHES AIME 2519
33944	VIVIANE ORTEGA DEZEN	4627	44105	CLAUDIA BATISTA DE BARROS OLIVEIRA 2490
			44156	ISABELLE CRISTHINE ZANATTA TENORE 2434
			44180	ADRIANA APARECIDA DA SILVA JULIANI 2426
			44210	LIS AMANDA MORAES DARROZ 2426

43257	SHALIZE FABIOLA PEDRO FERNANDES	2418	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO ATÉ 31/10/2015	
44202	SONIA APARECIDA GENERICO LOPES	2405	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL II	
47449	VERA LUCIA FERREIRA ESTEVES	2402	R1	DIAS
45420	VERUSCA GONCALVES ANTUNES	2320	6521	VALMIR AUGUSTO DE OLIVEIRA
48046	ECLEIA DA SILVA RIBEIRO CARREIRA	2314	18457	JOSE EDUARDO COSTA
46540	MARIA ISABEL GONCALVES DE SOUZA	2271	23558	PAULO CINTRA BUENO
46159	ROSE DAIANA SANTOS LIMA	2241	21997	IVAN SERGIO DE PAULA LIMA
45276	LIVIA CRISTINA CARDOSO	2238	24058	MARIA IZABEL DONIDA
45047	ROSANA TERESINHA GERAGE FURLAN	2225	25151	ELIANA MARIA NICOLINI GABRIEL
46264	MARCIA ADRIANA FERREIRA CAPAI	2186	26271	SUELI APARECIDA LOPES DE MELLO
46256	ADRIANA GASPARELO ORRICO GONCALVES	2185	28401	THEREZA TOSHIKO K. MONTANHA
44164	FERNANDA JORGE NUNES DA COSTA	2183	33057	MARISA DE ARRUDA
46183	ADRIANA DE FATIMA RIBEIRO	2175	28410	FRANCISCO CARLOS DA F. COSTA
46737	JOANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	2170	36536	VIVIANE REGINA PAULOSSI RODRIGUES PAES
47430	LUCIANE LILIAN VIEIRA	2109	32786	ELIANA APARECIDA FERREIRA
48330	ESTER AMANCIO PIRES	2092	33200	NILSON SIMIAO DA SILVA
47210	ROSE APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS PAULINO	2069	33030	MARIA INES DE NADAI
47228	MARIA JULIA CASSEMIRO DE OLIVEIRA	2063	34088	MARIA CRISTINA DO PRADO DIAS
47287	CRISTIANE ROSA SIMOES SILVA	2062	33219	SILVANA PIRES DE CAMPOS REDINI
47295	THAIS BANDIERA FENERICH DE CARVALHO	2052	35386	NEURY ALBERTO FRANCISCO
48070	ROSANGELA APARECIDA JURADO	2040	35416	MARA LOURDES GONCALVES DOS SANTOS
47309	ANDREA CRISTINA MARTINHO	2037	29742	SILVIA HELENA GODINHO
48062	DANIELE APARECIDA VENTURA MONTEIRO	2002	35629	ADRIANA APARECIDA NOGUEIRA SANTOS E MELO
48038	TANIA ROSA SANTANA	1996	35408	REGINA NARCISA MIGUEL FERREIRA GODINHO
48054	LIDIANE DA SILVA	1996	35599	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA CASTRO
48151	STELLA LANGELLI LOPES	1983	36528	MARCIO DA SILVA
50482	SILVIA APARECIDA BRUDER MARTINS	1981	32794	ELOISA DE FATIMA BUENO
48240	CELI ELOINA SALVADOR ROMANHOLI	1974	36501	ROSANE GODOY CAMPOS MIRANDA
48348	ALESSANDRA REGINA DE OLIVEIRA GABRIEL	1955	35602	MARIA LUIZA BRISIGHELLO
42056	RENATA DELBIN POLIMENI	1951	41394	LISELEINE MARIA POMPIANI BARIQUELO
41840	ANTONIA GUESSADA	1927	37052	MARCIA LUCIA GASPARINI
48607	LUZANIR JOSE PEREIRA DALAQUA	1899	37664	CINTIA CANOVAS CAMARGO BELLOMO
50571	ELEN CRISTINA STUQUE	1821	38415	EMIDIA MARCIA LUCIO
45110	RENATA MENDONÇA MARTINEZ	1803	41386	GISELI GASPARINI MARTISON
50512	ADRIANA MORATELLI	1704	41459	RAFAEL AMERICO DE OLIVEIRA
50539	LUCINEIA REGATO	1704	41467	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA
50580	ALINE APARECIDA MODESTO DOS SANTOS	1704	41483	KATIA APARECIDA FERREIRA GENEROSO PORTELLA
50709	TAMARA MENDES MARCUSO	1690	42218	SERGIO LUIZ CARDOSO
50830	LUZIA APARECIDA RODRIGUES	1669	41424	MARIA CECILIA GASPARINI DE LIMA E SILVA
50857	VALQUIRIA CASSIMIRO DA SILVA	1666	46710	MAXIMINA MARIA CARVALHO AIDAR ANDRADE
50849	PRISCILA DE FATIMA MURBACK TAVARES	1658	41351	JAQUELINE ALVES BAREA CANTAO
50466	LUCIANA PESSOA DA CRUZ	1647	43338	CAROLINA COIADO PREVIAATO
51098	PRISCILA DE FATIMA LUCIFERO	1633	43346	PATRICIA CRISTINA VIGLIAZZI
51640	ELAINE APARECIDA DE CARVALHO BARROS PROTES	1631	43311	TATIANA DANIELE GONCALVES
51101	FLAVIA HELENA GOMES DARROS	1626	43290	JULIO ALVES COSTA
51209	MARCIA HELENA CAPOANI FELDBERG	1512	43354	FERNANDA ALVES TAVEIRA
51748	EULALIA BUZATO DA SILVA	1290	43320	MIRIAN SARTORI
53996	SELMA VAZ ANNUNCIATO	926	43265	GISELE CRISTINA BERTOLONI
53910	MARCIA DO CARMO HORACIO	853	43400	GUILHERME MORAES FABIO DARROZ
54003	MARA SILVIA AMARAL LOPES	851	43443	ANDRE DE LIMA MATOS
53970	ALZIRA VITORIA VIEIRA MACIEL	848	43451	MARIA APARECIDA BRITO DO VALE
51187	JUSSARA MARTINS PATRICIO	819	43850	ADRIANO AUGUSTO CAMARGO NUNES DA COSTA
54046	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	818	43869	HELLEN PONTES DA SILVA
50504	MARIA CECILIA DE ALBUQUERQUE TIEGHI	750	44474	JOSE GUSTAVO CELESTINO DE CAMPOS
54216	MIRIAM LUCIANA JORGE BENVINDO	746	44350	KATIA REGINA BAPTISTA LUCAS
35203	DORACI APARECIDA PINHEIRO MACHADO PEREIRA	744	43842	JOSE CLAUDINEI DA CRUZ
54208	MARIA DE FATIMA DIAS PINTO	737	44288	ANGELA MARIA DE PAULA
55883	JOELMA PINHEIRO PEDROSO	475	44369	ERIKA HERNANDES ALVES
55891	LICIANE AUGUSTA RODRIGUES	475	45373	RENATO PREVIAATO MATIAS
53767	EUNICE PEDRO DOS SANTOS	474	45403	SIMONE PIRES DOS SANTOS
55980	GENAINA FATIMA MARQUES SILVA	474	46515	GILBERTO CAETANO DA SILVA JUNIOR
55921	RAQUEL VERONICA BUENO GIULIANO	472	46507	DANIELA MONTE BASSETO
55913	EDVONE VITOR ROSA MORAIS	467	47350	FLAVIO DE JESUS FRANCO
56030	NILCIANA GOMES BARROS	466	47333	PRISCILA MARTINS ACERRA
56081	JOSIANE FAVARO BRAVIN	463	47341	LIGIA DE MEDEIROS
56251	CLAUDETE SIRLEI HENSCHER ENGLER	454	47406	RONALDO FABRIS
56456	TALITA GABRIELE LUCRESTE TELES	446	47244	NOELMA ADRIANA FRANCISCO
56502	ANA PAULA THADEI DONATO DALLAQUA	438	47317	GLEYCE AZUAGA HERMENEGILDO
56570	MAGALI CORREA PIMENTA	423	47635	ROSANGELA DE ALMEIDA ROCHA
57495	CRISTIANE CAMARGO TITTON	123	41440	RITA DE CASSIA STAFICO
57800	SUELI FONSECA COSTA MELLO	61	47783	MARKUS PABLO NOBRE DOS SANTOS
			47775	JOSE CARLOS VOLPATO
			44580	SILVIA RODRIGUES CIAPPINA
			47651	SILVIO VALMIR PREARO
			48011	ANGELICA FERNANDA SPADOTTO PAGNIN
			49190	FABIO GASPARINI MARTINSON
			49840	GLAUCIA PAES
			47414	CLODOALDO POLIMENI
			50601	DANIELE CRISTIANE FERREIRA
			50806	HELIO RODOLFO
			50814	EDGAR RODRIGUES MOREIRA
			50822	ANA LUIZA AZANK VELTRI
			51071	EDILAINE MICHELIN
			51144	AMANDA CIAPPINA FERREIRA RAGOZO
			47791	MARCELA HEBELER BARBOSA
			50423	RODRIGO TOFFOLLI DE OLIVEIRA
			51810	GLAUBER DALLANEZI
			51802	JOSIAS DE OLIVEIRA NUNES
			51853	PRISCILA ANDREA DE OLIVEIRA DALANESI
			55231	CARLOS RIBEIRO JUNIOR
			52523	FABIANO JUNIOR MANGILI
			53503	SUZY SARZI OLIVEIRA
			53309	RAUL ALVES JUNIOR
			53333	MARIA GORETE TEIXEIRA FORTI
			53546	FABIO PIRES MACHADO
			53856	PATRICIA ROSADA MONTEBELLO
			54690	MARACI MARTA RODRIGUES EMILIO
			54682	RICHARD CASTRO
			56120	MARA LUCY DOMPIETRO RUIZ
			56154	CRISTIANE PASTI FLORENCIO
			56162	RODRIGO GONÇALVES FERREIRA
			56111	MARCO ANTONIO SOUZA DA SILVA
			56170	MARLON DOUGLAS DE CAMPOS
			56138	LUCIA GALVÃO DO AMARAL CAMPOS
			56103	CECILIA BUENO TESCH DE OLIVEIRA
			56464	VITOR CELSO SALVADOR
			55743	DORA LILIA DE CAMPOS SABOR
			57134	ANDRE LUIZ DE ALMEIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
			57150	VALDINEI FRANCISCO
			57444	ELIANA CORDEIRO CURVELO
			57844	LUIZ ANTONIO SARDINHA
			Botucatu, 20 de Novembro de 2015	48

I - Indicar como membros da Comissão responsável pelo processo de atribuição de aulas para os professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2016:

- Edileine Fernandes Henrique – Secretária Adjunta de Educação;
- Eliane Cristina Galhardo Granado Alves Leite – Presidente da Comissão;
- Wagner Codello;
- Lilian Aparecida Romagnoli Colpas;
- Herminia Aparecida C. Tozadore;
- Lígia Maria Alves Julião.

II - A Comissão será responsável por todos os atos referentes à atribuição de aulas, nos termos do Decreto nº 10.381, de 04 de dezembro de 2015, devendo seguir o Edital específico da Secretaria Municipal de Educação.

III - A Comissão também será responsável por todos os atos referentes ao processo de remanejamento e permuta de classes, a ser realizado nos termos do Edital específico.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de dezembro de 2015.

Alessandra Lucchesi de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 13
De 10 de dezembro de 2015

Indica a Comissão encarregada do processo de atribuição, de aulas do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1ª a 4ª série do ensino fundamental) para o ano letivo de 2016, na Secretaria Municipal de Educação, com base no Decreto nº 10.381, de 04 de dezembro de 2015.

ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Decreto de nº 10.381, de 04 de dezembro de 2015, estabelece os critérios de atribuição de aulas para professores do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1ª a 4ª série do ensino fundamental) da Rede Municipal de Ensino no ano de 2016;

RESOLVE

I - Indicar como membros da Comissão responsável pelo processo de atribuição de aulas dos professores do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1ª a 4ª série do ensino fundamental) da Rede Municipal de Ensino no ano de 2016:

- Edileine Fernandes Henrique – Secretária Adjunta de Educação;
- Magda Regina Cagnon Troncarelli – Presidente da Comissão;
- Maria Conceição Bissoli Degand;
- Ana Paula dos Santos;
- Elizângela da Silva Gregório;
- Lígia Maria Alves Julião.

II - A Comissão será responsável por todos os atos referentes à atribuição de aulas, nos termos do Decreto nº 10.381, de 04 de dezembro de 2015, devendo seguir o Edital específico da Secretaria Municipal de Educação.

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de dezembro de 2015.

Alessandra Lucchesi de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 14
de 10 de dezembro de 2015.

Indica a Comissão encarregada do processo de atribuição de aulas do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (5ª a 8ª série do Ensino Fundamental II e da 1ª a 3ª série do Ensino Médio) na Secretaria Municipal de Educação, com base no Decreto nº 10.382, de 04 de dezembro de 2015.

ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Decreto de nº 10.382, de 04 de dezembro de 2015, estabelece os critérios de atribuição de aulas para o ano letivo de 2016 para, professores do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (5ª a 8ª série do ensino fundamental II e da 1ª a 3ª série do Ensino Médio) da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE

I - Indicar como membros da Comissão responsável pelo processo de atribuição de aulas dos professores do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (5ª a 8ª série do ensino fundamental e da 1ª a 3ª série do Ensino Médio) da Rede Municipal de Ensino:

- Edileine Fernandes Henrique – Secretária Adjunta de Educação;
- Aduino de Jesus Pereira Presidente da Comissão;
- Adriano Costa;
- Simone Delevedove Fávero;
- Valéria Cristina Rossi;
- Gisele Cristina Bertoloni e
- Lígia Maria Alves Julião.

II - A Comissão será responsável por todos os atos referentes à atribuição de aulas, nos termos do Decreto nº 10.382, de 04 de dezembro de 2015, devendo seguir o Edital específico da Secretaria Municipal de Educação.

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de dezembro de 2015.

Alessandra Lucchesi de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 15
de 10 de dezembro de 2015.

Indica a Comissão encarregada do processo de atribuição de aulas da Educação Especial para o ano letivo de 2016, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com base no Decreto nº 10.383, de 04 de dezembro de 2015.

ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Decreto de nº 10.383, de 04 de dezembro de 2015, estabelece os critérios de atribuição de aulas para professores da Educação Especial;

RESOLVE

I - Indicar como membros da Comissão responsável pelo processo de atribuição de aulas dos professores da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2016:

- Edileine Fernandes Henrique – Secretária Adjunta de Educação;
- Neli Antunes de Oliveira – Presidente da Comissão;
- Vera Sílvia Giacóia;
- Selma Maria Megid Bernardo;
- Juliana Vizenotto;
- Lígia Maria Alves Julião.

II - A Comissão será responsável por todos os atos referentes à atribuição de professores, nos termos do Decreto nº 10.383, de 04 de dezembro de 2015, devendo seguir o Edital específico da Secretaria Municipal de Educação.

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de dezembro de 2015.

Alessandra Lucchesi de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 10.381, de 04 de dezembro de 2015, ficam convocados os Professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1ª a 4ª série) da rede municipal de ensino para a atribuição de classes no ano de 2016, de conformidade com o seguinte cronograma e critérios:

- Dia 03 de fevereiro de 2016 – 1ª fase:**- atribuição de classes para os professores em exercício nas Unidades Escolares desde o início do ano anterior ao de atribuição
 - **Local:**- Escola de exercício do professor em 2015;
 - **Horário:**- A definir pela escola.
- Dia 05 de fevereiro de 2016**
 - **8:30 horas** - remanejamento de classes vagas ou em substituição para professores do Ensino Fundamental I
 - **Local:**- Sala de Teleconferência da Secretaria Municipal de Educação
 - **13:30 horas** - remanejamento de classes vagas ou em substituição para professores de Educação Infantil.
 - **Local:**- Sala de Teleconferência da Secretaria Municipal de Educação
- As permutas serão realizadas após o remanejamento de cada modalidade.**

De acordo com o Decreto nº 10.381, de 04 de dezembro de 2015, todos os professores estarão automaticamente inscritos para esta fase de atribuição, sendo-lhes facultativo o comparecimento; o não comparecimento será considerado como desistência não cabendo nenhum recurso.

Botucatu, 10 de dezembro de 2015.


Alessandra Lucchesi de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

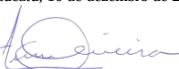
Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 10.382, de 04 de dezembro de 2015, ficam convocados os Professores de Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (5ª a 8ª série e da 1ª a 3ª série do Ensino Médio) da rede municipal de ensino para a atribuição de aulas para o ano letivo de 2016, em conformidade com o seguinte cronograma e critérios:

- Dia 03 de fevereiro de 2016** - atribuições de aulas para os professores especialistas:
 - **Local:**- Teleconferência da Secretaria Municipal de Educação
 - **Horário:**-
8h – para professores especialistas em Português, Inglês, História, Geografia, Sociologia e Filosofia.

14h – para professores especialistas em Matemática, Ciências, Química, física, biologia e Educação Artística.
- Dia 04 de fevereiro de 2016**
 - **Local:** Teleconferência da Secretaria Municipal de Educação
 - **Horário:** 8h - para professores especialistas Educação Física.

A Comissão responsável deverá realizar a atribuição de aulas nos termos do Decreto nº 10.382, de 04 de dezembro de 2015. Todos os professores estão automaticamente inscritos para atribuição, sendo obrigatório o comparecimento.

Botucatu, 10 de dezembro de 2015.


Alessandra Lucchesi de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 10.383, de 04 de dezembro de 2015, ficam convocados os Professores de Educação Especial da rede municipal de ensino para a atribuição de aulas para o ano letivo de 2016, em conformidade com o seguinte cronograma e critérios:

- Dia 04 de fevereiro de 2016** - atribuições de aulas para os professores Educação Especial
 - **Local:**- Salão Azul da Secretaria Municipal de Educação
 - **Horário:**- 14 horas.

A Comissão responsável deverá realizar a atribuição de aulas nos termos do Decreto nº 10.383, de 04 de dezembro de 2015. Todos os professores estão automaticamente inscritos para atribuição, sendo obrigatório o comparecimento.

Botucatu, 10 de dezembro de 2015.


Alessandra Lucchesi de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 10.394
de 9 de dezembro de 2015.

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2016

Janeiro – 00 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Férias

Abril – 17 + 1 = 18 Dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

14 – Aniv. Botucatu/Desfile

15 - Ponto Facultativo

21 - Tiradentes

22 - Ponto Facultativo

Julho – 9 + 3 = 12 Dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

13 - Atribuição de aulas - * Final do 1º Semestre EJA

14 a 25 - Recesso

25- Ponto Facultativo

26- Feriado Municipal

27- Retorno Aula

Outubro – 19 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

12-Nossa Senhora Aparecida

28 Dia Funcionário Público

Legenda:	
R	Recesso
F	Férias
PL	Planejamento
PF	Ponto Facultativo
FN	Feriado Nacional
IA	Início das Aulas
ACL	Atividade Cultural e Lazer
CO	Atribuição de Aulas
CO	Conselho de Classe
CAC/CF	Conselho de Classe
REM	Remanejamento
PER	Permuda
L	Letivo

Fevereiro – 11 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27

01 e 02 - Férias

03 e 04 - Atribuição

05 Rem/Per

08 , 09 e 10 – Ponto Facultativo e Feriado Nacional

11 e 12 Planejamento

15 Início Aulas

Março – 11 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

26 - Corpus Christi

27 - Ponto Facultativo

31 Semana Comunicação Oral

Abril – 17 + 1 = 18 Dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

07 - Ind. do Brasil (desfile)

16 Início Jogos Infantis Plínio Patanini

Maio – 20 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

02 - Finados

14 – Ponto Facultativo

15 – Procl. da República

20- Dia da Consciência Negra

Junho – 22 + 1 = 23 Dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

Presidente COMED
Gisele Cristina Bertoloni
Secretária Municipal de Educação

Julho – 9 + 3 = 12 Dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

16 a 19 JORI

25- Paixão de Cristo

Agosto – 23 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

01 a 02 Semana Comunicação Oral

11 - Atividade de Cultura e Lazer

Setembro – 21 + 1 = 22 Dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

07 - Ind. do Brasil (desfile)

16 Início Jogos Infantis Plínio Patanini

Outubro – 19 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

10 - Atividade Cultural e Lazer

21 a 31 – Recesso Escolar

DECRETO Nº 10.395
de 10 de dezembro de 2015.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos n.ºs 44.019/2015 e 44.033/2015,

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$119.600,00 (cento e dezenove mil e seiscentos reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
110	Educação	15.000,00
116		7.000,00
121		600,00
241	Saúde	97.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais, até o limite de R\$119.600,00 (cento e dezenove mil e seiscentos reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
109	Educação	15.000,00
119		7.600,00
247	Saúde	97.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de dezembro de 2015.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 10 de dezembro de 2015 - 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente